



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 127

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo

- Atos Oficiais.....2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA
ATENDIMENTO
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19
(18) 99644-5620

»»» ESF 1
(18) 99630-2497

»»» ESF 2
(18) 99670-4083



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 127

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 738 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre: “Criação de um **Comitê Municipal para avaliar a viabilidade de retorno às aulas na rede de ensino do Município de Narandiba e dá outras providências.**”

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NARANDIBA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental e social, constitucionalmente assegurado, a teor do que dispõe o artigo 6º, devendo ser disponibilizado pelo Poder Público, a exemplo do que ocorre com a Saúde, mediante a realização de políticas públicas que visem a redução da disseminação de doenças;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.394/96), em seu artigo 2º dispõe que “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” ;

CONSIDERANDO o decreto de situação de “emergência de saúde pública de importância internacional” feito pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30/01/2020, em face da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO a declaração de “emergência em saúde pública de importância nacional” feita pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188/2020, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, à vista de que a situação atual demanda o emprego urgente

de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

CONSIDERANDO que o Município de Narandiba, por meio do Decreto nº, 703/020, de 20/03/2020, determinou a suspensão das aulas na rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 715, de 18/05/2020 que regulamentou, em caráter excepcional e temporário, o regime especial de atividades escolares na forma de aulas não presenciais (teletrabalho) no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO as orientações feitas pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, apresentadas no documento “Subsídios para a Elaboração de Protocolo de Retorno às Aulas na Perspectiva das Redes Municipais de Educação” para a construção de protocolos específicos em âmbito municipal, respeitando parâmetros técnicos, contextos e realidades. Com documentos que contemplem e busquem garantir a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde e prevenção da Covid-19.

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo”, do Governo do Estado de São Paulo, que prevê o retorno gradual das redes de ensino pública e particular, a partir do dia 07 de outubro de 2020, desde todas as regiões do estado permaneçam na etapa amarela do plano de flexibilização por 28 dias consecutivos.

DECRETA:

Art. 1º Institui o **Comitê Municipal de Retorno às Aulas**, que será constituído por representantes dos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 127

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

seguintes setores, mas será presidido pelo representante da Secretaria da Educação:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V. Representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo 1º - As atribuições do Comitê Municipal de Retorno às Aulas serão:

1. Planejamento de ações a serem realizadas pelo Comitê Escolar de Retorno às Aulas, através de reuniões periódicas, bem como extraordinárias sempre que houver demanda, com relatórios conclusivos e indicação de soluções.
2. Reorganização da oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura dos veículos e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo Programa.
3. Elaborar e recomendar medidas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, comunicação, saúde e prevenção para o espaço escolar.
4. Elaborar plano pedagógico seguro de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:
 - a. Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas, tais como a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/2020, resoluções e diretrizes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e legislação que poderá vir a ser sancionada.

- b. Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência.
- c. Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares).
- d. Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar.
- e. Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas.
5. Monitorar as estatísticas dos casos de infectados e óbitos pela Covid-19 entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e famílias.
6. Identificar crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes do grupo de risco e definir possíveis ações.
7. Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar.
8. Definir como será a oferta de alimentações/refeições individuais nas unidades escolares.
9. Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos.
10. Criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, por meio da definição de estratégias e procedimentos com o Comitê Escolar de Retorno às Aulas.
11. Elaborar planejamento e estratégias considerando a possibilidade das aulas presenciais serem suspensas novamente.

Parágrafo 2º - O Comitê Escolar de Retorno às Aulas deverá ser constituído por:

- I. Diretor Escolar



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 127

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- II. Orientador Pedagógico
- III. Representantes dos Professores
- IV. Representantes das Famílias
- V. Representantes do grupo de apoio

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura de Narandiba - SP, na data supracitada e afixado em local de costume.

Parágrafo 3º - O Comitê Escolar de Retorno às Aulas definirá o protocolo da escola, a partir do protocolo definido pelo Comitê Municipal de Retorno às Aulas, sendo responsável por:

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Dir. Gabinete

1. Planejar e executar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme recomendação do Comitê Municipal aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.
2. Orientar e monitorar a comunidade escolar quanto à execução das recomendações estabelecidas.
3. Ampliar a discussão do Comitê Escolar aos pais e responsáveis, bem como com a sociedade educativa.
4. Acompanhar a realização de ações integradas com saúde, educação e assistência social.
5. Sempre que necessário, sugerir medidas e ações ao Comitê Municipal de Retorno às Aulas.
6. Reportar à autoridade competente qualquer irregularidade no cumprimento das recomendações, bem como realizar apontamentos sobre a efetividade ou a dificuldade de implementação das medidas que foram recomendadas.

DECRETO Nº 742 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: “ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 542 DE 03 DE JULHO DE 2017”.

Itamar dos Santos Silva, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando Resolução Nº 07/2020 de 26 de agosto de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Narandiba/SP

DECRETA

Artigo 1º - Fica alterada a composição da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde de acordo com aprovação apreciada em ata Nº 08/2020 de 26 de agosto de 2020, conforme segue:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

. SECRETÁRIO: Claudio Nascimento Torres

. SECRETÁRIO: Mozarth Magro Chaves Ribas

Prefeitura Municipal de Narandiba, 24 de Agosto de
2020

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, expira - se em 27 de Junho de 2021, devido a recondução do mesmo.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

